



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 636 , DE 28 DE novembro DE 1984.

EMENTA: Concede gratuidade em passagens nas empresas municipais aos ex-combatentes.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao civil, ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, será assegurado o direito de passe gratuito nos transportes coletivos do Município de Duque de Caxias.

Art. 2º - O benefício da passagem gratuito, estabelecido no artigo anterior, obriga a apresentação nos coletivos da carteira de passe, que será expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

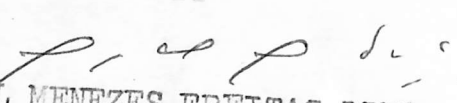
Art. 3º - A carteira de passe será fornecida ao ex-combatente pela repartição Municipal citada no Art. 2, mediante indicação da Associação dos ex-combatentes (Secção de Duque de Caxias).

Art. 4º - Ao ex-combatente que não tiver vínculo com a entidade, citada no artigo anterior, é facultado, para efeito do direito de passe, a apresentação de documento fornecido por qualquer um dos Ministérios Militares.

Art. 5º - As despesas com a expedição da carteira do passe ocorrerão por conta dos respectivos beneficiários.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 28 de novembro de 1984.


HYDEKEL MENEZES FREITAS LIMA
Prefeito.